



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO

A **Fundação Theodomiro Santiago (FTS)**, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 23 de novembro de 1960, por iniciativa de diplomados do Instituto Eletrotécnico de Itajubá (IEI), sucessor do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (IEMI); que passou a denominar-se Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e transformada na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), tem sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, decidiu em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de junho de 2015 dar nova redação ao Art. 25, conforme abaixo:

São membros do Conselho Curador:

- a) O presidente da FTS
- b) O presidente da AD-UNIFEI
- c) O presidente do DCE da UNIFEI
- d) O representante dos ex-alunos no CONSUNI da UNIFEI
- e) Um representante do Poder Judiciário
- f) Um representante indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itajubá – AENAI
- g) Um representante indicado pela Academia Itajubense de História
- h) Oito membros indicados pelo CONSUNI da UNIFEI

Parágrafo único – No impedimento dos membros conforme definidos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser indicados substitutos.


Júlio Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça


Guiarone Vitas Boas
OAB/MG 88.521



ESTATUTO CONSOLIDADO

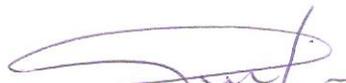
CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A **Fundação Theodomiro Santiago (FTS)**, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 23 de novembro de 1960, por iniciativa de diplomados do Instituto Eletrotécnico de Itajubá (IEI), sucessor do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (IEMI); que passou a denominar-se Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e transformada na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), tem sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Fundação Theodomiro Santiago, doravante designada simplesmente FTS, tem por objetivo:

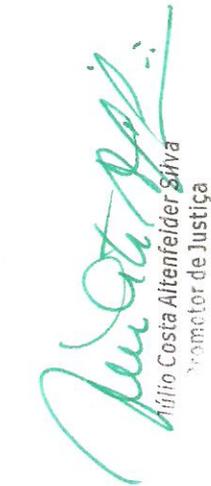
- a) Cultuar a memória de Theodomiro Carneiro Santiago, fundador do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (IEMI), assim como a de outras pessoas que tenham prestado serviços considerados relevantes aos Institutos, à Escola ou à Universidade;
- b) estreitar as relações entre os diplomados pela UNIFEI e a própria Universidade. Para isto a FTS manterá a Associação dos Diplomados da Universidade (AD-UNIFEI), vinculada à própria FTS mas governada por estatuto próprio. A existência da Associação não excluirá outras atividades da própria FTS com o mesmo objetivo, em harmonia com as atividades da Associação;
- c) apoiar a UNIFEI e as Entidades a ela vinculadas, no desenvolvimento de suas atividades;
- d) desenvolver por si própria, ou em colaboração com outras entidades ou com os poderes constituídos, atividades de interesse da UNIFEI e da comunidade;
- e) agraciar, com a Medalha do Mérito Theodomiro Santiago (MMTS), Profissionais e outros cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado serviços relevantes à engenharia nacional ou que reconhecidamente se tenham tornado credores de homenagem da Universidade Federal de Itajubá ou da própria Fundação;
- f) prestar serviços, remunerados ou gratuitos, de quaisquer natureza, em áreas de sua atuação;
- g) zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes, contratantes e contratados;
- h) colaborar para o aperfeiçoamento do pessoal docente, discente e administrativo da Universidade Federal de Itajubá, promovendo, principalmente, palestras, conferências, cursos, seminários, congressos e simpósios técnicos;
- i) associar-se a empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para troca de informações técnicas,

18/junho/2015


Guiarone Vilas Boas
OAB/MG 88.521



Página 2/11


Afílio Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



- desenvolvimento científico e tecnológico, e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- j) desenvolver o Museu de Ciência e Tecnologia de Itajubá (MCTI) e o Centro de Memória da Universidade, bem como apoiar o Museu Theodomiro Santiago, ligados a FTS;
 - k) editar Boletins Informativos, publicações diversas da FTS, de trabalhos do corpo docente, do corpo discente e dos diplomados da Universidade Federal de Itajubá;
 - l) promover a integração Governo-Universidade-Empresa;
 - m) apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UNIFEI, ou de seu interesse, através do gerenciamento de projetos;
 - n) explorar serviços de comunicação de massa em geral;
 - o) Apoiar, desenvolver, promover e difundir programas, projetos e atividades culturais, artísticas e audiovisuais, associada ou, não a instituições e empresas públicas ou privadas;
 - p) atuar na gerência de espaços e patrimônios culturais;
 - q) divulgação e/ou comercialização de serviços e bens culturais.

§ 1º - É vedado à FTS participar ou apoiar atividades de natureza política ou religiosa, bem como tomar posição em questões dessa natureza.

§ 2º - Desenvolvimento institucional como descrito no item "m" são programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da UNIFEI para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a FTS desenvolverá atividades específicas segundo programas estabelecidos pela sua administração, tendo em vista os recursos disponíveis ou que possam ser obtidos.

Art. 4º - O prazo de duração da FTS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

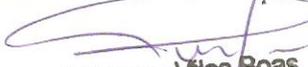
Art. 5º - São membros Efetivos, todos aqueles diplomados nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UNIFEI.

Art. 6º - São Membros Fundadores todas as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas que tenham subscrito a Ata da Assembléia Geral de Constituição da FTS.

Art. 7º - São Membros Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas que tenham feito doações de bens para a criação da FTS.

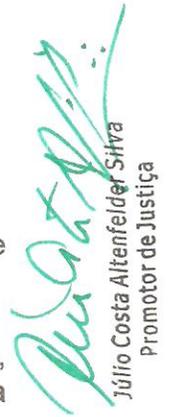
Art. 8º - São Membros Natos da FTS os Conselheiros e Suplentes de seus Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, bem como todos os membros da Diretoria, durante o exercício de seus mandatos.

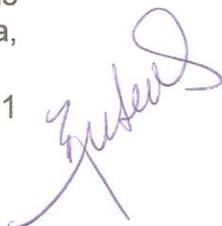
18/junho/2015


Guiarone Vias Boas
OAB/MG 88.521



Página 3/11
Roberto Leite


Júlio Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



Art. 9º - São Membros Honorários as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas que tenham sido reconhecidos como mercedores por relevantes serviços prestados a UNIFEI ou tenham contribuído para a manutenção ou desenvolvimento da FTS.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 10 - O patrimônio da FTS será constituído pelos bens e direitos a ela doados ou legados, ou por ela adquiridos.

Art. 11 - A FTS poderá, a critério de seu Conselho Diretor, receber doações de bens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas e de órgãos governamentais.

Parágrafo único - As doações de que trata este Artigo poderão ser livres ou vinculadas à realização de serviços determinados, dentro dos objetivos da FTS.

Art. 12 - As rendas da FTS serão constituídas por:

- a) Rendas patrimoniais;
- b) contribuições de seus membros;
- c) remuneração por serviços prestados;
- d) subvenções e doações;
- e) outras rendas regulares ou eventuais.

Art. 13 - A administração do patrimônio e das rendas da FTS obedecerá as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Curador.

§ 1º - A FTS manterá escrita contábil adequada para satisfazer aos requisitos legais e às necessidades de administração da entidade.

§ 2º - A FTS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - A FTS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A administração da FTS será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Curador
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

18/junho/2015


Guarone Vilas Boas
OAB/MG 88.521



Página 4/11


Milin Costa Altenfelder Silva
Diretor de Justiça



Art. 15 – Conselheiros, Membros da Diretoria e Membros da FTS não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 - Os membros da Administração da FTS não estão obrigados a prestar qualquer caução ou fiança para garantia de sua gestão.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembléia Geral (AG) é o órgão soberano de deliberação da FTS.

Art. 18 – São membros da AG todos os membros da FTS referidos nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 19 – A AG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Curador, pelo Presidente da FTS ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20 – A AG será convocada com antecedência não inferior a quatorze dias, por meio de edital que indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 21 – A AG reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Único: Na falta do número referido no “caput” deste Artigo, a AG reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada pelo edital.

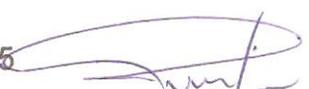
Art. 22 – As reuniões da AG serão presididas pelo Presidente da FTS, ou seu substituto legal, e terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único: Nas votações com voto secreto, o Presidente terá direito ao seu voto, além do de qualidade.

Art. 23 – Compete a AG:

- Eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos o Presidente e o Vice-Presidente da FTS, sendo permitida a recondução;
- eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 2 (dois) suplentes, sendo permitida a recondução por 1 (hum) mandato;
- deliberar sobre as alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto;
- apreciar o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e outros demonstrativos financeiros, aprovados pelo Conselho Curador.

18/junho/2015


Guirone Vilas Boas
OAB/MG 88.521



Página 5/11


Júlio Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



§ 1º - Para as eleições a que se refere o item "a" acima, todo membro da FTS poderá se inscrever como candidato.

§ 2º - Para as eleições a que se refere o item "b" acima, todo membro ou não da FTS poderá se inscrever como candidato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão de deliberação da FTS.

Art. 25 - São membros do Conselho Curador:

- a) O presidente da FTS
- b) O presidente da AD-UNIFEI
- c) O presidente do DCE da UNIFEI
- d) O representante dos ex-alunos no CONSUNI da UNIFEI
- e) Um representante do Poder Judiciário
- f) Um representante indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itajubá – AENAI
- g) Um representante indicado pela Academia Itajubense de História
- h) Oito membros indicados pelo CONSUNI da UNIFEI

Parágrafo único – No impedimento dos membros conforme definidos nos itens "a", "b", "c" e "d", poderão ser indicados substitutos.

Art. 26 - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Curador serão eleitos de dois em dois anos, escolhido entre seus membros.

Art. 27 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de março e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da FTS.

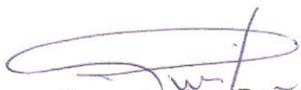
Art. 28 - O Conselho Curador será convocado com antecedência não inferior a sete dias, por meio de edital que indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo único - Na falta do número referido no "caput" deste Artigo, o Conselho Curador reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada pelo edital.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente e terá direito ao voto de qualidade.

18/junho/2015


Guirone Vilas Boas
OAB/MG 88.577



Página 6/11


Júlio Costa Altenfelder Siva
Promotor de Justiça



Parágrafo Único - Nas votações secretas, o Presidente terá direito a seu voto, além do de qualidade.

Art. 31 - Poderão ser objetos de deliberação pelo Conselho Curador assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, desde que a maioria dos membros presentes assim o decida, caso em que qualquer membro poderá solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 05 (cinco) dias, renovável por igual período.

Art. 32 - Compete ao Conselho Curador:

- a) Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária;
- b) deliberar sobre o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e outros demonstrativos financeiros, elaborados segundo as normas estabelecidas;
- c) deliberar sobre propostas dos demais órgãos da administração da FTS, inclusive em grau de recurso contra as deliberações desses órgãos;
- d) deliberar sobre aprovação e modificação do Regulamento da Medalha do Mérito Theodomiro Santiago;
- e) aprovar propostas de alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto, que deverão ser submetidas a AG para sua aprovação final;
- f) deliberar sobre as propostas de indicação de Membros Honorários;
- g) deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis;
- h) estabelecer normas para administração do patrimônio e das rendas da FTS;
- i) apreciar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FTS.
- j) aprovar regimentos, regulamentos e fiscalizar a sua observância;
- k) aprovar o organograma da FTS;

Parágrafo único: A aprovação da proposta de alteração a que se refere o item "e" acima, exigirá um quorum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Art. 33 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as disposições em contrário expressas neste Estatuto.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho Curador terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

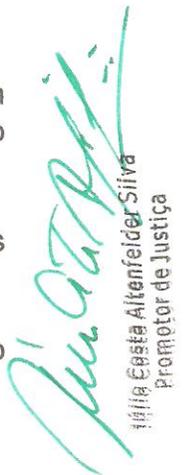
Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da FTS e é constituído por 3 (três) membros eleitos pela AG.

18/junho/2015


Guirone Vilas Boas
OAB/MG 88.621



Página 7/11


Maria Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



Parágrafo Único - Juntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos pelo mesmo prazo 2 (dois) suplentes, que serão convocados nos casos de ausência ou afastamento de membros efetivos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar ou mandar examinar os livros contábeis e outros documentos de escrituração da FTS, o Caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que forem solicitadas;
- b) registrar, no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal, os resultados exames e comunica-los ao Conselho Curador, sugerindo, quando for o caso, providências que julgar úteis;
- c) apresentar ao Conselho Curador, em sua reunião ordinária, o seu parecer sobre o Balanço Geral e o Relatório Anual, juntamente com estes documentos;
- d) convocar o Conselho Curador, quando julgar necessário.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente ou quando convocado pelo Conselho Curador para analisar as contas da FTS.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria da FTS terá os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Administrativo
- e) Diretor de Medalha

Art. 38 – Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a FTS de acordo com o presente estatuto;
- b) elaborar e aprovar procedimentos e normas de serviços e fiscalizar a sua observância;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as leis em vigor e principalmente aquelas relacionadas com as fundações e fundações de apoio;
- d) aprovar o quadro de pessoal e fixar salários da FTS;
- e) deliberar sobre a guarda, aplicação, movimentação e utilização dos bens da FTS;
- f) elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral e o Relatório de Gestão Anual, acompanhados de parecer da Diretoria;
- g) decidir sobre a aceitação de doações;
- h) aprovar os acordos, convênios e contratos da FTS;
- i) aprovar o Programa de Trabalho e a Proposta Orçamentária da FTS para o ano seguinte;

Roberto Leite
Roberto Leite
Diretor de Justiça

18/junho/2015

Guarone Vitas Boas
Guarone Vitas Boas
OAB/MG 88.521



Página 8/11

Fubert

- j) tornar públicas de forma totalmente transparente todas as informações sobre sua relação com a instituição apoiada;
- k) oficializar a posse dos membros do Conselho Curador através de ata específica;
- l) reunir periodicamente registrando em ata todos as decisões tomadas.

Art. 39 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela AG de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – Nas faltas e ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidência da FTS será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 40 - Ao Presidente da FTS compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e AG;
- b) representar a FTS em juízo ou fora dele, em repartições públicas municipais, estaduais e federais, podendo designar membros da FTS para representá-la ativa e passivamente em assuntos especiais;
- c) praticar por si próprio, ou através dos órgãos e funcionários da FTS, todos os atos necessários ao seu bom funcionamento;
- d) definir os nomes das pessoas que ocuparão os cargos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Medalha;
- e) assinar, como presidente da FTS, acordos, convênios, contratos e procedimentos;
- f) dar posse, como presidente da Assembléia Geral, aos membros do Conselho Curador.

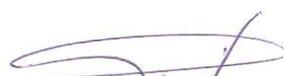
Parágrafo Único – No desempenho de suas funções agirá o Presidente segundo o que, no exercício de suas respectivas atribuições, tiverem estabelecidos o Conselho Curador.

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Supervisionar e acompanhar todas as atividades financeiras da FTS;
- b) elaborar e submeter à Diretoria proposta orçamentária da FTS;
- c) supervisionar a elaboração de Balanços e Balancetes da FTS;
- d) supervisionar para que a escrita contábil esteja adequada para satisfazer a requisitos legais e às necessidades de administração da entidade;
- e) receber contribuições e outros recursos contábeis em favor da FTS;
- f) emitir cheques e outros documentos de pagamento e autorização de transferências por meios eletrônicos, feitos pela FTS, assinando-os juntamente com o Diretor Administrativo ou Presidente da FTS, ou na falta deste o Vice-Presidente.
- g) elaborar planos para aumentar a arrecadação e submetê-los à Presidência.

Parágrafo Único - Nas faltas e/ou impedimentos temporários do Diretor Financeiro, as suas atividades da alínea “e” serão exercidas pelo Diretor Administrativo ou Presidente da FTS, ou na falta deste pelo vice-Presidente.

18/junho/2015


Guiarone Vitas Boas
OAB/MG 86.521



Página 9/11


Altino Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



Art. 42 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Supervisionar e acompanhar o seguimento fiel de todos os acordos, contratos e convênios;
- b) supervisionar e acompanhar o seguimento fiel de todos os procedimentos e instruções de trabalho da FTS;
- c) cuidar para que o relacionamento da FTS com seus membros e entidades afins seja eficiente;
- d) promover eventos de natureza técnica, cultural, esportiva, cívica e de conagraçamento, compatíveis com os objetivos da FTS;
- e) elaborar e submeter à Diretoria o Plano Anual de Atividades da FTS;
- f) elaborar e submeter à Diretoria o Relatório Anual de Atividades da FTS;
- g) elaborar e submeter à Diretoria a Proposta Orçamentária da FTS;
- h) elaborar e submeter à Diretoria a Tabela de Salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da FTS;
- i) propor e submeter à Diretoria a contratação dos servidores da FTS;
- j) administrar e fiscalizar todas as atividades da FTS;
- k) elaborar nas épocas adequadas os Balanços e Balancetes da FTS;
- l) controlar os registros dos bens patrimoniais, dos acordos, dos convênios e dos contratos da FTS;
- m) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que impliquem em movimentação financeira.

Art. 43 - Ao Diretor de Medalha do Mérito Theodomiro Santiago compete:

- a) Promover e prestigiar, junto às Seções Regionais da AD-UNIFEI, a entrega da MMTS;
- b) editar a biografia dos agraciados com a MMTS;
- c) fornecer as medalhas;
- d) manter registros e divulgar os eventos de entrega das medalhas;
- e) fazer cumprir o Regulamento para Concessão da MMTS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Este Estatuto só pode ser modificado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Curador com ad-referendum da AG.

Art. 45 - O Ano Fundacional coincide com o Ano Civil.

Art. 46 - A FTS divulgará anualmente demonstrativo das receitas e despesas do ano anterior.

Art. 47 - Não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da FTS os seus membros e nem os membros de sua Administração.

18/junho/2015


Guarone Vilas Boas
OAB/MG 88.521



Página 10/11


Júlio Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



Art. 48 - A FTS poderá ser extinta por decisão aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votantes, pelo menos, em reunião extraordinária do Conselho Curador, convocada especificamente para esse fim, com aprovação da AG e notificação ao Ministério Público.

Art. 49 - Extinta a FTS, seu patrimônio se destinará à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), respeitadas as obrigações existentes e a situação legal dos bens.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 51 - Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Estatuto e os da legislação vigente, prevalecerão os desta última.

Art. 52 - Compete ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais o exercício do controle finalístico desta Fundação.

Art. 53 - O presente Estatuto foi elaborado com base no Código Civil Brasileiro e na Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 regulamentada pelo Decreto lei nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ouvido o Ministério Público, e substitui o que havia sido aprovado em 29 de maio de 2010.

Este estatuto foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FTS no dia 17 de outubro de 2011 e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária da FTS no dia no dia 19 de outubro de 2011.

Itajubá, 15 de junho de 2015

Eng. Rubens Pinto Pinheiro
Presidente da FTS

Guarone Vilas Boas
OAB/MG 88.521

Júlio Costa Altenfelder Silva
Promotor de Justiça



AVERBAÇÃO Nº. 01

Título AVERBADO no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A nº. 15 em frente ao Registro nº 06.243 fls. 127.

Itajubá, 07 de Julho de 2015.

PA3: 39.650

REGISTRADOR

EMOL: R\$ 143,35

FISC: R\$ 47,17

TOTAL: R\$ 190,52

